

entidade registrada no Serviço Social do Estado sob n. 740, um veículo usado marca Ford, motor n. 99A-709.828, avaliado pela Comissão Estadual de Materiais Excedente por Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e declarado excedente para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 38.601, DE 16 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre doação de veículo usado da Secretaria da Segurança Pública à Casa Mãe das Irmãs da Imaculada Conceição da Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-335-61, fica doado à Casa Mãe das Irmãs da Imaculada Conceição da Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição, entidade registrada no Serviço Social do Estado sob n. 46, um veículo usado, com as seguintes características: Perua Chevrolet, ano de 1951, motor N. JBM-153.197, declarado excedente para a Secretaria da Segurança Pública pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

## PALACIO DO GOVERNO

#### DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item V, da C.L.F., combinado com o artigo 1.º, letra "f", do Decreto n. 38.100, de 21 de fevereiro de 1961, a Sra. Maria Lopes Sanchez para exercer, em caráter interino, cargo de referência 15, da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, na vaga decorrente da promoção do Sr. Benedito Nelson Nery, por ato de 17, publicado a 13 de fevereiro de 1961, ficando lotada no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, em claro de lotação resultante da aposentadoria da Sra. Maria Rita Teixeira, por ato de 22, publicado a 23 de maio de 1961, a fim de ter sede de exercício no Centro de Saúde de Vila Mariana, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 182 — alínea 011 — "Vencimentos de Cargos" — do orçamento vigente.

Colocando à disposição da Casa Militar de seu Gabinete, até 31 de dezembro de 1961, o 2.º Tenente da Força Pública, Lício de Arruda.

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Orestes Failla, Técnico de Laboratório, referência "28", lotado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961;

Decio Toledo, Assistente de Administração, referência "38", lotado no Departamento da Despesa D-11, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, até 31 de dezembro de 1961;

Odair Lopes Mondelo, Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22", da Casa de Detenção, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, ficar à disposição do Gabinete da 1.ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1961;

nos termos do artigo 229, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento dos srs.:

Carlos Augusto da Costa Padua, Assistente Administrativo, referência "34", lotado na Secretaria da Fazenda, atualmente à disposição do Escritório do Estado de São Paulo, em Brasília, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, mas sem ônus para o Estado, realizar viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte, no período compreendido entre 6 a 30 de junho p.f.;

Corypneu de Azevedo Marques, Oficial de Gabinete, Referência "40", do Gabinete do Governador, do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, mas sem ônus para o Estado, realizar viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte, no período compreendido entre 6 e 30 de junho p.f.;

nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º do Decreto n. 36.689 de 31 de maio de 1960, combinado com a Lei 1895-52, em caráter excepcional, o afastamento de Marival Almeida, Ascensorista, extranumerário mensalista, referência "16", da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição do Escritório de Assistência Técnica da Assessoria Técnico-Legislativa, em Brasília, até 31 de dezembro de 1961.

Declarando findo o afastamento de Marival Almeida, Ascensorista, extranumerário mensalista, referência "16", da Secretaria da Fazenda, que se encontra à disposição do Escritório do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro.

#### COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### SUMULAS DE DECISÕES

GG-842-61 — José Carlos Cruz — Parecer n. 5625: "O interessado é professor secundário efetivo de Desenho do Colégio Estadual e Escola Normal de Jacaré, exercen-

do as funções da mesma cadeira, em caráter extraordinário no Ginásio Estadual de Santa Branca, na mesma cidade, e no Ginásio Estadual "Dr. Roberto Feijó", em Guararema. Em se tratando de aulas extraordinárias, a situação do interessado não configura um caso de acumulação".

GG-2422-57 — José Jairo Rimoli — Parecer n. 5627: "O interessado ocupava, com parecer favorável desta Comissão, os cargos de professor de Biologia Educacional e de Ciências Naturais, na E.N. e G.E. "Dr. Waldomiro Silveira", de Catelandia. Tendo sido removido em ambas as cadeiras, para o Instituto de Educação "Regente Feijó", de Itú, continua com a situação regular".

GG-4266-57 — Helena Sciotta Lima — Parecer n. 5628: "A interessada, prof. prim. efetiva do G.E. "Cel. Nogueira Cobra", em Bananal, foi convidada a dar aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica e Canto Orfeônico do G.E. da mesma localidade. As disciplinas são correlatas, mas em número de três não é possível. Poderá acumular apenas duas funções".

GG-5730-56 — Pedro Elias Rochel — Parecer n. 5629: "Professor secundário de Matemática do GE de Chavantes, foi designado para ministrar aulas extraordinárias de Ciências Naturais. A acumulação resultou ilegal".

GG-4836-57 — Salvador da Silveira — Parecer n. 5630: "Professor interino secundário da disciplina de Latim no GE. "Gabriel Monteiro da Silva", em Quatá, consulta da possibilidade de ministrar aulas extraordinárias de Francês. E' legal, uma vez que exista correlação de matéria".

GG-584-61 — Clineu Ferreira — Parecer n. 5631: "Promotor de Justiça da comarca de Valparaíso consulta sobre a possibilidade de ministrar aulas de Português ou Inglês no G.E. daquela localidade. A pretensão é ilegal".

GG-808-57 — Fritz Ney — Parecer n. 5632: "Professor efetivo de Inglês do C.E. e E.N. de Socorro foi contratado para ministrar aulas extraordinárias de Francês no GE de Aguas de Lindoia. A situação é ilegal".

GG-890-58 — Mario Rodrigues Sobrinho — Parecer n. 5633: "Professor primário, sem cadeira, e foi contratado para ministrar aulas extraordinárias de História Geral e do Brasil e Desenho, para o 1.º ciclo no GE. de Jacupiranga. A situação é irregular".

GG-3466-58 — Célio Rubens Galli — Parecer n. 5634: "Professor de Matemática no CEEN "Dr. Pirajá da Silva", em Ribeirão Bonito, vem ministrando a mesma disciplina no GE "Dr. Salles Junior". A situação é legal".

GG-1910-61 — João de Deus Cardoso de Mello — Parecer n. 5635: "O interessado, Ministro aposentado do Tribunal de Contas do Estado, pretende reger a cadeira de Direito Judiciário Penal, do 5.º Ano do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Por inexistir acumulação opino pela regularidade da situação".

GG-1310-61 — Lidio Dalefi — Parecer n. 5636: "Professor contratado da disciplina de Trabalhos Manuais no CE e IE. "Fernando Costa", em Presidente Prudente, foi proposto para ministrar mais duas aulas da mesma disciplina no GE "Comendador Tanel Abbud", na mesma localidade. A situação não é de acumulação".

GG-5106-60 — Helia Bruno Barusco — Parecer n. 5637: "Professora primária efetiva do Curso Primário anexo ao CEEN "Dr. Paraíso Cavalcante", em Bebedouro, foi proposta para ministrar aulas de Português e Geografia no C.I.P.E.A. — A acumulação é legal".

GG-1571-61 — Djalma Lucio Gabriel Barreto — Parecer n. 5638: "Promotor de Justiça da Comarca de Que-luz, pretende lecionar Espanhol e Português no IE de Cruzeiro. — A acumulação é vedada".

GG-1.747-61 — Dirce de Toledo Camargo Neves — Parecer n. 5639: "Prof. do GE Francisco Simões, de Dois Córregos, pretende lecionar no CIPEA anexo ao CEEN "José Alves Mira", da mesma cidade. — E' regular a situação".

GG-1589-61 — João Braga Neto — Parecer n. 5640: "O interessado deseja acumular os cargos de professor substituto, da Escola Municipal da Fazenda São João, de Marabá Paulista, e de substituto do G.E. de Teodoro Sampaio. — Legal".

GG-1577-61 — Carlos Marson — Parecer n. 5641: "Professor do G.E. "Ana Nery" de Alvares Machado,

#### DECRETO N. 38.602, DE 16 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre doação de veículo usado da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social ao Instituto de Auxiliares das Vocações Sacerdotais "IAVS"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-1247-61, fica doado ao Instituto de Auxiliares das Vocações Sacerdotais "IAVS" entidade registrada no Serviço Social do Estado sob n. 948, um veículo usado marca Dodge, tipo perua, motor n. T-14296222, avaliado pela Comissão Estadual de Material Excedente por Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) e declarado excedente para a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Fauze Carlos

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 38.603, DE 16 DE JUNHO DE 1961

Extingue cargo da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no art. 498, § único, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1938,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo da referência "22", da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento de Administração, decorrente da promoção de Zacarias Wodonos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

pretende lecionar Educação Física masculina, no G.E. de Alfredo Marcondes. — E' legal".

GG-1717-61 — Maria Clarice Bianchi — Parecer n. 5642: "Professora de Francês no GE. de Palestina, deseja dar aulas extraordinárias da mesma disciplina no GE. de Nova Aliança. — Não há acumulação a considerar".

GG-1653-61 — Graciete Cordeiro Nascimento — Parecer n. 5643: "Professora substituta efetiva do GE. Afrânio Peixoto, deseja lecionar nas Escolas Reunidas Municipais das Laranjeiras, ambos os estabelecimentos nesta Capital. — E' legal".

GG-1659-61 — Aristeu Ribeiro — Parecer n. 5644: "Diretor efetivo do GE. foi designado para lecionar no C.I.P.E.A., anexo ao G.E. Profa. Zuleika de Barros Martins Ferreira, desta Capital. — E' legal".

GG-3320-57 — Affonso Scocculgia — Parecer n. 5645: "Professor efetivo da cadeira de Química do IE "Leonidas do Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Fardo, foi proposto ministrar aulas extraordinárias de Ciências Naturais daquele mesmo estabelecimento. — E' regular".

GG-1573-61 — Ginásio Estadual "Maestro Antonio Amato" — Parecer n. 5646: "Consultam sobre a possibilidade de um professor interino (Educação Física) lecionar em mais quatro Ginásios, como contratado havendo compatibilidade de horário. — Inexiste acumulação de cargos".

GG-1583-61 — Antonius Adrianus Gerardus Dam — Parecer n. 5647: "O interessado deseja lecionar no regime de aulas extraordinárias, Latim, Francês e Inglês, no Ginásio Estadual de Santa Fé do Sul. — Ab interessado será permitido acumular apenas as duas matérias correlatas quais sejam Latim e Francês".

GG-17-59 — João Baptista Vaz de Almeida — Parecer n. 5648: "Ficou decidido a impossibilidade da acumulação dos cargos de Engenheiro e de Professor Primário exercidos pelo interessado. — Resta sugerir seja aplicado o disposto no artigo 432, da C.D.".

GG-1957-61 — Maria Vicentina Coiro — Parecer n. 5649: "Professor primário (grupo escolar "João Ferreira da Silva"), Sorocaba, deseja acumular com o de professor secundário (Francês, Ginásio Estadual de Votorantim) na mesma localidade. — E' ilegal".

GG-1661-61 — Theresinha Fittipaldi de Mase — Parecer n. 5650: "Professor primário do GE. Profa. Maria Augusta Siqueira, da Capital deseja acumular para ministrar aulas no C.I.P.E.A. — E' legal".

GG-1635-61 — Ivan Lotti Craveiro — Parecer n.º 5651: "Professor de História Geral e do Brasil do GE de Mirandópolis, pretende dar aulas extraordinárias da História da Civilização Brasileira Educação Social e Cívica e de Trabalhos Manuais, na Escola Normal e Municipal da mesma cidade. Não é possível. A consulta poderá ser respondida parcialmente, pela afirmativa, quanto as aulas extraordinárias de História da Civilização Brasileira que ha relação com as aulas de História Geral e do Brasil, que apresentam identidade como matérias correlatas".

GG-1586-61 — Raphael Cotrin Ribeiro — Parecer n.º 5652: "Professor primário (2.º Grupo Escolar de Palmital), deseja acumular com o cargo de professor secundário da Matemática da Escola Normal e Ginásio Estadual "J.J. Bitencourt", de Palmital. E' legal".

GG-2575-60 — Dr. Alfredo José Simon Bjornberg — Parecer 5653: "Professor Catedrático da cadeira n.º 2 de Mineralogia e Geologia (regência a título precário), da E.E.S.C., com outro da mesma natureza da cadeira de Geologia e Paleontologia da F.F.C.L. de Rio Claro. E' legal".

GG-5846-60 — Joaquim Antunes: "Parecer em aditamento — (Parecer anterior n.º 5251) O interessado Joaquim Antunes, a Comissão julgou regular, o exercício cumulativo de professor primário do G. E. de Alvares Florence, e professor do CIPEA do Ginásio Estadual "Dr. José Manoel Lobo".

GG-5767-55 — Lino de Moraes Leme — Parecer n.º 5654: "O interessado enquanto esteve ministrando aulas de Direito Civil Comparado no Curso de Doutorado, da Faculdade de Direito, simultaneamente com exercício de seu cargo de catedrático de Direito Civil, do mesmo estabelecimento, esteve com a situação regular".